



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE RESERVA A PESSOAS IDOSAS DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS EM CONCURSOS PÚBLICOS E SELEÇÕES SIMPLIFICADAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."**

Art. 1º. Ficam reservadas às pessoas idosas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e seleções simplificadas, realizados no âmbito:

- I - da administração pública direta;
- II - das autarquias;
- III - das fundações públicas;
- IV - das empresas públicas; e



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

V - das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. Na hipótese de não haver número de pessoas idosas candidatas aprovadas o suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º. O poder público municipal poderá promover ações de inclusão e respeito à pessoa idosa nos seus órgãos e pessoas jurídicas vinculadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O intuito da presente propositura é o de estabelecer um número mínimo de vagas estabelecido para a população Idosa de nosso município para ocupação de vagas em cargos públicos municipais com vínculo empregatício direto ou terceirizado.

A população brasileira envelhece de forma intensa, segundo dados do IBGE a população brasileira é composta por aproximadamente 29 milhões de pessoas, totalizando um percentual de 14,3% da população total do país, inclusive com aumento considerável na expectativa de vida. Em nosso município não é diferente, com percentuais ainda maiores que a realidade do país.

Tal crescimento desta parcela da população, se traduz



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

em importante conquista social, resultante de uma melhoria na qualidade de vida, oferecida na ampliação dos serviços oferecidos pela municipalidade que promovem dentre outras coisas, o envelhecimento saudável.

Ademais, persiste na sociedade a discriminação contra a pessoa idosa, através de estereótipos, muitas vezes negativos, que levam a pensar que a pessoa idosa ainda se traduz em alguém dependente, frágil e incapaz.

Diante deste cenário, é possível realizar a desmistificação deste pensamento, mostrando à sociedade que nos encontramos em um cenário diferente e que, assim como demonstram as estatísticas do IBGE, a população idosa permanece contribuindo, aplicando os seus conhecimentos em diversas áreas, inclusive no setor público.

Sendo assim, rogo aos nobres pares que aprovelem este Projeto, garantindo este direito à Pessoa Idosa e também para que vejam que desta forma podemos juntos criar um marco no enfrentamento à discriminação contra a pessoa idosa, na promoção dos direitos Humanos e de políticas públicas voltadas para a empregabilidade das pessoas idosas de São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 22 de fevereiro de 2023.

**WELBE CAVALCANTE MACEDO**  
**(WELBE)**  
**VEREADOR**